



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 16/09/04	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 213, de 10 de setembro de 2004
------------------	---

AUTOR DEP. SEVERIANO ALVES	Nº PRONTUÁRIO
--------------------------------------	---------------

1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 (X) MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL
------------------	--------------------	--------------------	---------------	---------------------------

PÁGINA 1	ARTIGO 9º	PARÁGRAFO	INCISO II	ALÍNEA
-------------	--------------	-----------	--------------	--------

TEXTO

Dê-se ao inciso II, do art. 9º, da Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004, a seguinte redação:

“Art. 9º.
.....

II – desvinculação do PROUNI, determinada em caso de reincidência, na hipótese de falta grave, conforme dispuser o regulamento, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende estabelecer que o regulamento especifique o que se entende por “falta grave”, de modo a evitar interpretações subjetivas e disputas judiciais nos casos da aplicação da punição a que se refere o inciso em tela.

ASSINATURA